



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3017

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juiz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

DECRETOS

DECRETO Nº 057, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Crianças no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Macau/RN, institui a Comissão Municipal de Alfabetização, aprova os instrumentos de planejamento e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos dos arts. 205 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino e à atuação prioritária dos Municípios na educação infantil e no ensino fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;

CONSIDERANDO a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN, instituída pelo Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação pela legislação municipal que disciplina a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Macau;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito municipal, política permanente destinada à garantia do direito à alfabetização, mediante ações articuladas de gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade educacional, enfrentar as desigualdades de aprendizagem e fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;

DECRETA:



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3017

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Macau/RN, a **Política Municipal de Alfabetização de Crianças**, como política educacional permanente destinada a fortalecer as ações de alfabetização na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com as políticas e programas educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças - Pró-Alfa RN, respeitada a autonomia municipal.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade garantir e fortalecer o direito à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, promovendo condições adequadas para o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da participação na cultura escrita.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - garantia do direito à alfabetização como condição fundamental para trajetórias escolares bem-sucedidas;
- II - colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e instituições parceiras;
- III - equidade educacional e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
- IV - respeito às diferenças sociais, culturais, regionais, raciais, de gênero e às necessidades educacionais específicas;
- V - promoção da educação integral;
- VI - valorização e protagonismo dos profissionais da educação;
- VII - formação continuada como elemento essencial ao desenvolvimento profissional;
- VIII - centralidade dos processos de ensino e aprendizagem;
- IX - valorização da leitura, da escrita, da oralidade, da literatura, da ludicidade e das interações;
- X - utilização de avaliações, indicadores e evidências para o planejamento e a tomada de decisões; e
- XI - acompanhamento contínuo dos resultados, com adoção de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens quando necessário.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - fortalecer programas, projetos e ações destinados à alfabetização;
- II - promover a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III - contribuir para que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV - assegurar estratégias de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- V - garantir formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;
- VI - fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- VII - promover o acesso e o uso de materiais didáticos, literários e demais recursos pedagógicos;
- VIII - implementar avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- IX - utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
- X - identificar, valorizar e divulgar práticas educacionais exitosas;
- XI - fortalecer a participação das famílias e da comunidade; e
- XII - reduzir as desigualdades de aprendizagem e promover a equidade educacional.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

- I - fortalecimento da gestão e da governança;
- II - articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e profissionais da educação;
- III - centralidade da aprendizagem e das necessidades das crianças;
- IV - formação continuada e acompanhamento pedagógico;
- V - utilização de materiais e recursos pedagógicos adequados;
- VI - avaliação sistemática da aprendizagem;
- VII - acompanhamento dos indicadores educacionais;
- VIII - intervenção e recomposição das aprendizagens;
- IX - valorização e socialização das boas práticas; e
- X - promoção da equidade educacional.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estruturantes:

- I - Gestão e Governança;
- II - Formação de Professores, Gestores e Equipes Pedagógicas;
- III - Material Didático e Recursos Pedagógicos Complementares;
- IV - Avaliação e Monitoramento; e
- V - Reconhecimento Educacional e Incentivo às Boas Práticas.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3017

Art. 8º O eixo Gestão e Governança compreenderá o planejamento, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da Política.

Art. 9º O eixo Formação compreenderá ações de formação continuada, estudos, oficinas, encontros formativos e acompanhamento pedagógico.

Art. 10. O eixo Material Didático e Recursos Pedagógicos Complementares compreenderá a disponibilização, organização e utilização pedagógica de materiais didáticos, literários e demais recursos destinados ao desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 11. O eixo Avaliação e Monitoramento compreenderá a realização e utilização de avaliações e a análise dos respectivos resultados para subsidiar o planejamento, o acompanhamento pedagógico e as intervenções necessárias.

Art. 12. O eixo Reconhecimento Educacional e Incentivo às Boas Práticas compreenderá a identificação, valorização, socialização e reconhecimento de práticas educacionais exitosas.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. Fica instituída a **Comissão Municipal de Alfabetização**, de caráter técnico-pedagógico e consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de contribuir para a implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. A Comissão Municipal de Alfabetização será composta por representantes de áreas diretamente relacionadas à execução e ao acompanhamento da Política, na forma definida em ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A composição deverá assegurar representação técnica adequada às ações de alfabetização, gestão pedagógica, acompanhamento escolar e articulação das políticas educacionais relacionadas à matéria.

§ 2º A designação nominal dos membros da Comissão Municipal de Alfabetização será realizada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Compete à Comissão Municipal de Alfabetização:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Metas e Ações da Alfabetização;

III - propor estratégias destinadas à garantia da alfabetização das crianças, consideradas as especificidades da Rede Municipal de Ensino;

IV - acompanhar os indicadores de alfabetização e os resultados das avaliações internas e externas;

V - analisar dados educacionais e propor intervenções pedagógicas para as turmas e estudantes que apresentem maiores desafios de aprendizagem;

VI - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, gestores, professores, equipes pedagógicas e demais segmentos envolvidos na alfabetização;

VII - acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação, especialmente daqueles que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII - contribuir para a implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens e de enfrentamento das desigualdades educacionais;

IX - acompanhar a participação do Município em políticas, programas, projetos e ações estaduais e federais relacionados à alfabetização;

X - articular ações de colaboração com órgãos e instituições parceiras, quando necessário;

XI - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas para a alfabetização no Município;

XII - propor ações de mobilização e sensibilização da comunidade escolar e da sociedade acerca da importância da alfabetização;

XIII - elaborar relatórios periódicos acerca do desenvolvimento das ações da Política; e

XIV - propor medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 16. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma estabelecida em seu ato de regulamentação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de plataforma digital.

§ 2º As deliberações e encaminhamentos serão registrados em ata.

Art. 17. A participação na Comissão Municipal de Alfabetização será considerada **serviço público relevante e não será remunerada**, não gerando direito a gratificação, vantagem ou acréscimo remuneratório de qualquer natureza.

Art. 18. A Comissão poderá constituir grupos de trabalho ou equipes de apoio para o desenvolvimento de ações específicas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, podendo ocorrer a substituição de seus membros a qualquer tempo, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, especialmente:

I - elaborar o planejamento anual;

II - orientar as unidades escolares;

III - promover ações de formação continuada;

IV - acompanhar os resultados de aprendizagem;



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3017

- V - analisar indicadores educacionais;
- VI - apoiar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VII - organizar registros e evidências;
- VIII - promover a articulação com programas estaduais e federais; e
- IX - elaborar relatórios de acompanhamento.

Art. 21. Compete às unidades escolares:

- I - implementar as ações da Política;
- II - acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;
- III - registrar as ações pedagógicas realizadas;
- IV - participar das ações de formação; e
- V - utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas.

Art. 22. Compete aos profissionais da educação participar das ações formativas, desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Política, acompanhar as aprendizagens e manter os registros necessários ao acompanhamento das ações.

Art. 23. O monitoramento da Política será contínuo e considerará, entre outros elementos:

- I - participação nas ações de formação;
- II - implementação das ações previstas;
- III - resultados de aprendizagem;
- IV - indicadores educacionais; e
- V - estratégias de intervenção e recomposição.

Art. 24. As ações deverão ser acompanhadas de registros e evidências compatíveis com sua natureza, tais como planos, relatórios, listas de participação, instrumentos de acompanhamento, registros pedagógicos e resultados de avaliações.

Art. 25. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão do planejamento e a reorientação das ações da Política.

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 26. Integram a Política Municipal de Alfabetização, como instrumentos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação:

- I - o Plano Municipal de Implementação da Política de Alfabetização; e
- II - o Plano Municipal de Metas e Ações da Política de Alfabetização.

§ 1º Ficam aprovados os Planos de que tratam os incisos I e II deste artigo, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II deste Decreto, dele constituindo parte integrante para todos os efeitos.

§ 2º Os instrumentos poderão ser atualizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato próprio, em razão:

- I - dos resultados obtidos no monitoramento e nas avaliações;
- II - das necessidades identificadas nas unidades escolares;
- III - da alteração de indicadores educacionais; ou
- IV - de novas diretrizes ou orientações das políticas nacional ou estadual de alfabetização.

§ 3º As atualizações previstas no § 2º não poderão alterar os princípios, objetivos, eixos estruturantes ou a organização fundamental da Política estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DO RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir mecanismos de identificação, valorização, divulgação, socialização e reconhecimento de práticas educacionais exitosas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º Os critérios e procedimentos de reconhecimento serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O reconhecimento previsto neste artigo terá caráter institucional e educacional.

§ 3º A instituição de prêmio pecuniário, bolsa, bônus, gratificação ou qualquer vantagem de natureza financeira dependerá de prévia análise jurídica e orçamentária e, quando exigível, de autorização legislativa específica, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará as disponibilidades técnicas, administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar portarias, instruções e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive para disciplinar:

- I - a composição e o funcionamento da Comissão Municipal de Alfabetização;
- II - os procedimentos de monitoramento e avaliação;
- III - os instrumentos de registro e acompanhamento;
- IV - os cronogramas e ações de formação continuada;
- V - os procedimentos técnico-pedagógicos de intervenção e recomposição das aprendizagens; e



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3017

VI - outros aspectos operacionais necessários à implementação da Política.

Art. 30. Os casos omissos de natureza técnico-pedagógica e operacional serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste Decreto e a legislação aplicável.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 01 de setembro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita Municipal de Macau/RN

I PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Rede Pública Municipal de Ensino de Macau/RN - 2026

1. OBJETIVO GERAL

Organizar e fortalecer as ações da Rede Pública Municipal de Ensino destinadas a garantir o direito à alfabetização, com foco na aprendizagem, na equidade, na formação dos profissionais da educação, no acompanhamento pedagógico e no uso de evidências para o planejamento, monitoramento e aperfeiçoamento das ações educacionais.

2. EIXOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

Eixo	Ações prioritárias	Responsáveis	Evidências/Indicadores
Gestão e Governança	Planejamento anual; reuniões de monitoramento; articulação entre SME e escolas; acompanhamento das ações do CNCA e Pró-Alfa RN	SME; equipe técnica; gestores	Planos; atas; relatórios
Formação	Formação continuada; estudos; acompanhamento pedagógico	SME; formadores; parceiros	Programações; listas de participação; registros
Materiais	Organização e utilização de materiais didáticos e literários; desenvolvimento de práticas de leitura	SME; escolas	Registros de utilização; planejamentos
Avaliação	Realização de avaliações; análise dos resultados; identificação das necessidades de aprendizagem; intervenção e recomposição	SME; escolas; equipes pedagógicas	Resultados; relatórios; planos
Reconhecimento	Identificação e socialização de boas práticas	SME; escolas	Relatos; registros e atos de reconhecimento

3. CICLO DE MONITORAMENTO

A implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização observarão ciclo contínuo de monitoramento, estruturado nas seguintes etapas:

Planejar → Implementar → Registrar → Avaliar → Analisar dados → Intervir/Recompôr → Reavaliar → Socializar resultados.

O ciclo deverá orientar a atuação da Secretaria Municipal de Educação, da Comissão Municipal de Alfabetização e das unidades escolares, permitindo que os resultados obtidos subsidiem continuamente o planejamento e a reorientação das ações.

4. ORGANIZAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS

Para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, as evidências serão organizadas, conforme sua natureza, nas seguintes categorias:

I - gestão e documentos institucionais;

II - formação continuada;

III - ações pedagógicas e de leitura;

IV - avaliações e resultados;

V - intervenções e recomposição das aprendizagens; e

VI - boas práticas e reconhecimento.

5. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

O Plano será acompanhado periodicamente pela **Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Municipal de Alfabetização**, com revisão das ações a partir dos resultados alcançados, das necessidades identificadas nas unidades escolares e das orientações oficiais vigentes.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3017

ANEXO II

PLANO MUNICIPAL DE METAS E AÇÕES DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Rede Pública Municipal de Ensino de Macau/RN

Vigência: 2026-2028 | Revisão anual

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano constitui instrumento de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da **Política Municipal de Alfabetização de Macau/RN**.

Sua estrutura toma como referência a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte - Pró-Alfa RN, considerando a garantia do direito à alfabetização e o desenvolvimento articulado de ações de gestão, formação, materiais pedagógicos, avaliação, monitoramento e reconhecimento de boas práticas.

O Plano organiza-se a partir dos eixos de **Gestão e Governança; Formação de Professores e Gestores; Material Didático Complementar; Avaliação e Monitoramento; e Reconhecimento Educacional e Incentivo às Boas Práticas**, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização.

2. OBJETIVO GERAL

Garantir e fortalecer o direito à alfabetização das crianças da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante ações articuladas de gestão, formação, práticas pedagógicas, materiais, avaliação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens, **assegurando equidade e melhoria contínua dos resultados**.

Aqui fiz apenas a correção material que havíamos identificado: no original consta a expressão aparentemente acidental “Casagrande equidade”.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos do Plano:

- I - fortalecer a governança municipal da Política de Alfabetização;
- II - garantir formação continuada e acompanhamento pedagógico aos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III - ampliar e qualificar as práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura e ludicidade;
- IV - assegurar materiais e recursos pedagógicos adequados e acessíveis;
- V - implantar rotina de avaliação, análise de dados e tomada de decisão pedagógica;
- VI - garantir estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VII - valorizar e socializar experiências exitosas desenvolvidas pelas escolas e profissionais da educação; e
- VIII - organizar evidências das ações para monitoramento da Política e participação do Município em iniciativas estaduais e nacionais.

4. METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

Eixo/Meta	Principais ações	Indicador/Meta	Prazo	Responsáveis	Evidências
GESTÃO GOVERNANÇA Governança ativa da Política	Manter Comissão; Elaborar plano anual; -realizar reuniões; diagnóstico; monitoramento e relatório anual	Comissão formalizada; 1 plano/ano; mínimo de 10 reuniões/ano; relatório/ano	2026-2028	SME; Comissão; equipe técnica	Decreto instituidor; Portaria de designação; atas; plano; relatórios.
FORMAÇÃO - Formação continuada	Plano anual; encontros formativos; estudo de práticas; formação vinculada aos resultados das avaliações	100% dos profissionais prioritários contemplados; mínimo de 4 ciclos formativos/ano	Anual	SME; formadores; parceiros	Plano; pautas; listas; materiais; avaliações
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Apoio sistemático às escolas	Visitas e assessorias; análise de planejamento; acompanhamento das intervenções	100% das escolas acompanhadas; mínimo de 2 acompanhamentos por escola/ano	Anual	Equipe técnica; coordenação; gestores	Relatórios; instrumentos; registros
MATERIAIS RECURSOS - Condições pedagógicas	Levantamento de necessidades; organização dos materiais; orientação para utilização; acessibilidade	100% das escolas com levantamento anual e acesso aos materiais disponíveis na Rede	2026-2028	SME; escolas	Inventário; registros de distribuição/utilização; planejamentos
LEITURA E LITERATURA - Fortalecimento da cultura escrita	Acompanhamento dos espaços de leitura; rotina de leitura literária;	100% das escolas com ações de leitura acompanhadas	Anual	Escolas; coordenação; professores	Planejamentos; relatórios; registros



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3017

Eixo/Meta	Principais ações	Indicador/Meta	Prazo	Responsáveis	Evidências
	registro das ações	anualmente			

Eixo/Meta	Principais ações	Indicador/Meta	Prazo	Responsáveis	Evidências
INTERVENÇÃO RECOMPOSIÇÃO Atendimento aos estudantes com defasagens	Identificar estudantes; elaborar estratégias de intervenção; realizar acompanhamento individual; reavaliar	100% dos estudantes identificados com necessidade de apoio com estratégia registrada; monitoramento bimestral	Anual	Escolas; professores; coordenação	Planos; listas; registros; resultados
BOAS PRÁTICAS Reconhecimento de socialização e experiências	Constituir banco municipal; promover mostra anual; divulgação de reconhecimento conforme regulamentação	1 banco/ano; 1 ação anual de socialização; registros das experiências	Anual	SME; Comissão; escolas	Banco de práticas; registros; relatórios; atos de reconhecimento

5. MONITORAMENTO DAS METAS

O cumprimento das metas será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação da Comissão Municipal de Alfabetização, mediante análise periódica dos indicadores e das evidências produzidas pelas unidades escolares e equipes responsáveis.

O monitoramento deverá considerar especialmente:

- I - cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos;
- II - participação dos profissionais nas ações de formação;
- III - acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- IV - evolução dos indicadores de aprendizagem;
- V - resultados das avaliações;
- VI - identificação dos estudantes que necessitem de intervenção ou recomposição;
- VII - efetividade das estratégias adotadas; e
- VIII - registro e socialização das boas práticas.

6. REVISÃO ANUAL

O Plano Municipal de Metas e Ações será objeto de **revisão anual**, considerando:

- I - os resultados educacionais alcançados;
- II - os dados obtidos por meio das avaliações e do monitoramento;
- III - as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares;
- IV - as manifestações técnicas da Comissão Municipal de Alfabetização; e
- V - eventuais alterações nas políticas e diretrizes nacionais e estaduais relacionadas à alfabetização.

DECRETO Nº 58/2026, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a redução do horário de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e decreta ponto facultativo, em razão das festividades alusivas à Emancipação Política do Município de Macau/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao aniversário de Emancipação Política do Município de Macau/RN e a necessidade de organização administrativa e operacional para a realização das atividades integrantes da programação comemorativa;

CONSIDERANDO a conveniência de adequar, excepcionalmente, o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, excepcionalmente, nos dias **2, 3 e 4 de setembro de 2026**, o horário de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal até as 13h, em razão da organização e realização das atividades alusivas ao aniversário de Emancipação Política do Município de Macau/RN.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo no dia 8 de setembro de 2026, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, considerando os feriados nacional de 7 de setembro, Independência do Brasil, e municipal de 9 de setembro, Emancipação Política de Macau.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º não se aplica aos serviços considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais deverão funcionar normalmente ou em regime de escala, conforme determinação dos respectivos titulares.

Parágrafo único. Compete aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e o regular funcionamento dos serviços indispensáveis à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo, Macau/RN, 1º de setembro de 2026.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3017

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 59/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.558, de 09 de julho de 2026, que dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Macau/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.558, de 09 de julho de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento para qualificação e desqualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, no âmbito do Município de Macau/RN, nos termos da Lei Municipal nº 1.558, de 09 de julho de 2026.

Art. 2º Poderão requerer qualificação como Organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas:

- I - ao ensino;
- II - à pesquisa científica;
- III - ao desenvolvimento tecnológico;
- IV - à proteção e preservação do meio ambiente;
- V - à cultura;
- VI - ao esporte;
- VII - à assistência social; ou
- VIII - à saúde.

Parágrafo único. A qualificação como Organização Social não gera, por si só, direito à celebração de contrato de gestão, transferência de recursos públicos, cessão de servidores, permissão de uso de bens públicos ou qualquer outra forma de parceria com o Município.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3º A pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento de qualificação como Organização Social dirigido à Chefe do Poder Executivo Municipal, indicando expressamente a área ou as áreas de atuação para as quais pretende obter a qualificação.

Art. 4º O requerimento deverá ser acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I - ato constitutivo ou estatuto social vigente, devidamente registrado;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - documentos comprobatórios da existência legal regular da entidade há, no mínimo, 3 (três) anos;
- IV - documentos comprobatórios de experiência técnica e operacional compatível com a área de atuação pretendida, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;
- V - certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- VI - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII - relação atualizada dos dirigentes da entidade, com indicação dos respectivos cargos;
- IX - relação dos integrantes do Conselho de Administração ou órgão equivalente, com indicação do segmento representado por cada membro;

X - ata de eleição ou documento equivalente relativo aos atuais dirigentes e membros do Conselho de Administração;

XI - relatório das atividades desenvolvidas pela entidade que demonstre sua experiência técnica e operacional;

XII - declaração, subscrita pelo representante legal da entidade, de que não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio;

§ 1º A experiência técnica e operacional poderá ser comprovada por contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração ou de fomento, contratos de gestão, atestados de capacidade técnica, relatórios de atividades ou outros documentos idôneos.

§ 2º A Administração poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares quando necessários à verificação do cumprimento dos requisitos legais.

§ 3º As certidões apresentadas deverão estar válidas na data da análise do pedido, admitida a consulta direta pela Administração aos sistemas oficiais disponíveis.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Art. 5º Recebido o requerimento, será instaurado processo administrativo próprio, que será submetido:

- I - ao órgão ou Secretaria Municipal competente em razão da área de atuação da entidade, para análise técnica; e



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3017

II - à Procuradoria-Geral do Município, para análise jurídica quanto ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.558/2026 e neste Decreto.

Art. 6º A análise técnica deverá verificar, especialmente:

I - a compatibilidade entre as finalidades estatutárias da entidade e a área para a qual pretende a qualificação;

II - a comprovação da experiência técnica e operacional exigida pela legislação;

III - a compatibilidade das atividades anteriormente desenvolvidas com a área objeto do pedido; e

IV - os demais aspectos técnicos necessários à aferição da capacidade de atuação da entidade.

Art. 7º A análise jurídica verificará, especialmente:

I - a regular constituição da pessoa jurídica;

II - o atendimento das exigências estatutárias estabelecidas na Lei Municipal nº 1.558/2026;

III - a regularidade da composição do Conselho de Administração ou órgão equivalente;

IV - a presença da documentação exigida; e

V - o atendimento aos demais requisitos legais para a qualificação.

Art. 8º Verificada a ausência de documento ou a necessidade de esclarecimento ou adequação passível de saneamento, a entidade será notificada para complementar a instrução processual no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado apresentado antes de seu término.

§ 2º A ausência de atendimento à diligência no prazo estabelecido poderá acarretar o arquivamento do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Para fins de atendimento ao art. 3º, VI e § 3º, da Lei Municipal nº 1.558/2026, o Conselho de Administração ou órgão equivalente deverá possuir composição plural e assegurar a participação dos segmentos previstos na legislação municipal.

§ 1º A composição deverá observar distribuição paritária entre os representantes do Poder Público e os membros oriundos da sociedade civil e dos usuários.

§ 2º Os representantes indicados pelo Poder Público não poderão deter maioria absoluta dos assentos nem controle decisório unilateral das deliberações da entidade.

§ 3º A entidade deverá demonstrar documentalmente a forma de escolha, indicação ou eleição dos integrantes do Conselho de Administração ou órgão equivalente, conforme estabelecido em seu estatuto.

CAPÍTULO V

DA DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO

Art. 10. Concluídas as análises técnica e jurídica, o processo será encaminhado à Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão.

§ 1º A qualificação como Organização Social constitui ato discricionário da Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.558/2026, observada a prévia comprovação dos requisitos legais.

§ 2º A decisão será motivada e observará as manifestações técnica e jurídica constantes do processo administrativo.

Art. 11. Deferido o pedido, a qualificação da entidade como Organização Social será formalizada por Decreto específico da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Decreto de qualificação identificará, no mínimo:

I - a denominação da entidade;

II - o número de inscrição no CNPJ; e

III - a área ou as áreas de atuação para as quais foi reconhecida a qualificação.

Art. 12. O Município manterá cadastro atualizado das entidades qualificadas como Organizações Sociais, contendo, no mínimo:

I - denominação da entidade;

II - CNPJ;

III - área de atuação;

IV - número e data do Decreto de qualificação; e

V - situação da qualificação.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS

Art. 13. A Organização Social deverá manter, durante todo o período de sua qualificação, os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.558/2026.

Art. 14. A entidade deverá comunicar ao Município qualquer alteração de seu estatuto, composição de sua diretoria ou Conselho de Administração ou outra circunstância relevante para a manutenção dos requisitos que fundamentaram sua qualificação.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações destinados à verificação da permanência dos requisitos legais de qualificação.

CAPÍTULO VII

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 15. A entidade poderá ser desqualificada como Organização Social nas hipóteses previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 1.558/2026.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3017

Art. 16. Identificada possível causa de desqualificação, será instaurado processo administrativo específico, com indicação dos fatos e fundamentos que possam justificar a medida.

§ 1º A entidade será notificada para apresentar defesa e documentos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Quando necessário, poderão ser determinadas diligências complementares para esclarecimento dos fatos.

§ 3º Encerrada a instrução, o processo será submetido à manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município antes da decisão da Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A decisão de desqualificação deverá ser motivada e será formalizada por Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. A desqualificação acarretará, observados o contraditório, a legislação aplicável e os instrumentos jurídicos eventualmente celebrados:

I - o cancelamento da qualificação da entidade como Organização Social;

II - a adoção das providências necessárias à reversão ao Município dos bens públicos que tenham sido objeto de permissão de uso;

III - a reversão ao Município do patrimônio adquirido com recursos públicos, na forma da Lei Municipal nº 1.558/2026; e

IV - a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção do patrimônio público e eventual ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A qualificação como Organização Social:

I - não implica reconhecimento automático de utilidade pública;

II - não assegura, por si só, direito à celebração de contrato de gestão ou qualquer outro instrumento com o Município;

III - não assegura necessariamente a transferência de recursos financeiros ou patrimoniais; e

IV - não afasta a necessidade de observância dos procedimentos e requisitos legais aplicáveis à eventual celebração de contrato de gestão ou outro instrumento jurídico com o Município.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, observadas a Lei Municipal nº 1.558/2026 e as demais normas aplicáveis.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo, Macau/RN, 01 de setembro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que cria o programa REGULARIZA MACAU, visando dar regularidade fundiária aos imóveis urbanos e não urbanos do Município de Macau.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que concede aos detentores do domínio útil o direito do resgate do domínio direto (propriedade plena), pertencente ao Município de Macau, para fins de registro público a ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 1º Fica autorizado o resgate do domínio direto de 01 (um) terreno localizado na Avenida Centenário, Nº 06 A, Centro, neste Município de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.500-000, com uma área de 281,68 metros quadrados, mediante pagamento de 5% (cinco por cento) do valor venal, definido em R\$ 2.189,78 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), devidamente especificado na planta de localização anexa, tendo como beneficiário o Sr. GILMAR BATISTA LOPES, CPF 828.617.494-15.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 01 de Setembro de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira

Prefeita Municipal



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3017

DECRETO MUNICIPAL Nº 61/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que cria o programa REGULARIZA MACAU, visando dar regularidade fundiária aos imóveis urbanos e não urbanos do Município de Macau.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que concede aos detentores do domínio útil o direito do resgate do domínio direto (propriedade plena), pertencente ao Município de Macau, para fins de registro público a ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 1º Fica autorizado o resgate do domínio direto de 01 (um) terreno localizado na Rua Areia Branca, S/N, Porto São Pedro, neste Município de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.500-000, com uma área de 47,61 metros quadrados, mediante pagamento de 5% (cinco por cento) do valor venal, definido em R\$ 184,98 (cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), devidamente especificado na planta de localização anexa, tendo como beneficiária a Sra. RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO, CPF 904.257.404-63.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 01 de Setembro de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 62/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que cria o programa REGULARIZA MACAU, visando dar regularidade fundiária aos imóveis urbanos e não urbanos do Município de Macau.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que concede aos detentores do domínio útil o direito do resgate do domínio direto (propriedade plena), pertencente ao Município de Macau, para fins de registro público a ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 1º Fica autorizado o resgate do domínio direto de 01 (um) terreno localizado na Rua 15 de Novembro, S/N, Centro, neste Município de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.500-000, com uma área de 20,15 metros quadrados, mediante pagamento de 5% (cinco por cento) do valor venal, definido em R\$ 156,64 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), devidamente especificado na planta de localização anexa, tendo como beneficiária a Sra. RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO, CPF 904.257.404-63.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 01 de Setembro de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 63/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que cria o programa REGULARIZA MACAU, visando dar regularidade fundiária aos imóveis urbanos e não urbanos do Município de Macau.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que concede aos detentores do domínio útil o direito do resgate do domínio direto (propriedade plena), pertencente ao Município de Macau, para fins de registro público a ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3017

Art. 1º Fica autorizado o resgate do domínio direto de 01 (um) terreno localizado na Rua 15 de Novembro, Nº 75, Centro, neste Município de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.500-000, com uma área de 22,25 metros quadrados, mediante pagamento de 5% (cinco por cento) do valor venal, definido em R\$ 172,97 (cento e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), devidamente especificado na planta de localização anexa, tendo como beneficiária a Sra. RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO, CPF 904.257.404-63.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 01 de Setembro de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 64/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que cria o programa REGULARIZA MACAU, visando dar regularidade fundiária aos imóveis urbanos e não urbanos do Município de Macau.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 2º da Lei Municipal nº 1328/2021, de 22 de setembro de 2021, que concede aos detentores do domínio útil o direito do resgate do domínio direto (propriedade plena), pertencente ao Município de Macau, para fins de registro público a ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 1º Fica autorizado o resgate do domínio direto de 01 (um) terreno localizado na Rua Alecrim, Nº 159, Porto São Pedro, neste Município de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.500-000, com uma área de 142,13 metros quadrados, mediante pagamento de 5% (cinco por cento) do valor venal, definido em R\$ 552,24 (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), devidamente especificado na planta de localização anexa, tendo como beneficiário o Sr. SERGIO LUIS BORJA RIBEIRO, CPF 012.491.834-48.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 01 de Setembro de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº398 /2026 - GP

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo art. 36 da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau),

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância de cargo ocupado pela servidora **CLEBIA GEORGIA LIMA DA SILVA**, matrícula 37125-1, ocupante do cargo efetivo de **Professora Polivalente**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17 de junho de 2025, em razão de posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotará as providências necessárias para a atualização dos registros funcionais e demais trâmites administrativos decorrentes da vacância.

Art. 3º A vacância de que trata esta Portaria foi solicitada pelo próprio servidor, conforme requerimento constante no Processo Administrativo nº 02.004.000597/2026.

Art. 4º Esta Portaria retroage a data de publicação de 11 de junho de 2026.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Macau/RN, 01 de setembro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado original no Diário Oficial do Município de Macau/RN, Edição 2959, de 11 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 540 /2026 - GP

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo art. 36 da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau),

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância de cargo ocupado pela servidora **TAMIRES DE FATIMA PONTES**, matrícula **0011754-1**, do cargo efetivo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de fevereiro de 2015, em razão de posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotará as providências necessárias para a atualização dos registros funcionais e demais trâmites administrativos decorrentes da vacância.

Art. 3º A vacância de que trata esta Portaria foi solicitada pelo próprio servidor, conforme requerimento constante no Processo Administrativo nº **02006.000521/2026**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/09/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 01 de setembro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado original no Diário Oficial do Município de Macau/RN, Edição 3016, de 31 de agosto de 2026

Portaria n.º 109/2026-PREV

Macau/RN, 01 de setembro de 2026.

Concede Abono de Permanência.

A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN - FPS MACAU, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 73, inciso XXXIV, da Lei Ordinária Municipal nº 1367, de 23 de junho de 2022,

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** de acordo com o artigo 40, § 19 da Constituição Federal - com redação dada pela EC 103/2019 e dos artigos 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 1367/2022 de 23/06/2022, **Abono de Permanência**, à servidora pública municipal **JANE EIRY DO NASCIMENTO GOMES**, matrícula 0003077-1, inscrita no CPF/MF sob nº 876.720.144-04, na função de PROFESSORA DO ENSINO DE 1º GRAU MENOR, NÍVEL III-PNSE, do grupo ocupacional denominado Professores do quadro de Magistério, CBO: 1-42.20, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista o implemento dos requisitos



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3017

para aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 50, §1º, da Lei Ordinária Municipal nº 1367/2022 §1º, da Lei nº 1367/2022, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2025.

Art. 2º O abono de permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária devida pela servidora e, é devido no período compreendido entre 09/10/2025, data do requerimento expresso, e 31/07/2026, véspera do início da aposentadoria concedida no Processo Administrativo nº 02004.000223/2026.

Art. 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente empregador e será devido a partir do requerimento expresso pelo servidor, desde que cumpridas as exigências para aposentadoria, nos termos do artigo 52 parágrafo único da Lei nº 1367/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento expresso pela servidora, em 09 de outubro de 2025 a 31 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEIDE MARTINS SOUSA DA CÂMARA
GERENTE DE PREVIDÊNCIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 035/2026, Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de comunicação de dados e segurança, compreendendo instalação e operação de links WAN permanentes e links WAN temporários, usando a tecnologia SD-WAN para formar uma rede gerenciada e segura com link de internet IP dedicado, incluindo serviço de suporte e monitoramento, destinados aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Macau/RN, com valor total de R\$ 535.200,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), com a Pessoa Jurídica M C DA CUNHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.195/0001-98.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 01 de setembro de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN-CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO(A): PAIVA AUTO SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 10.449.378/0001-20

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE VEICULAR DA FROTA PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

BASE LEGAL: ARTIGOS 84, DA LEI N.º 14.133/21

VIGÊNCIA: 01/09/2026 A 01/09/2027

MACAU/RN, 01/09/2026

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE

ADRIANO OLIVEIRA DE MEDEIROS - PELO (A) CONTRATADA



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 3017

EXTRATO DE ARP Nº 029/2026

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ Nº.: 08.184.434/0001-09.

FORNECEDOR: M C DA CUNHA LTDA - CNPJ Nº.: 07.284.195/0001-98.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE LINKS WAN PERMANENTES E LINKS WAN TEMPORÁRIOS, USANDO A TECNOLOGIA SD-WAN PARA FORMAR UMA REDE GERENCIADA E SEGURA COM LINK DE INTERNET IP DEDICADO, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE E MONITORAMENTO, DESTINADOS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VALOR: R\$ 535.200,00 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 A 01 DE SETEMBRO DE 2027.

ORIUNDO: LICITAÇÃO Nº 035/2026 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL: 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL 2685/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - FLÁVIA PATRICIA TAVARES VERAS VIEIRA - CPF: 064.289.624-03 - PREFEITA MUNICIPAL.

PELO FORNECEDOR: M C DA CUNHA LTDA - CNPJ Nº.: 07.284.195/0001-98 - REPRESENTANTE LEGAL: MARCIO CABRAL DA CUNHA - CPF Nº.: 051.768.304-00

MACAU/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO